

**Regulamento**  
**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de *Barcelos***

**Artigo 1º**

**Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de *Barcelos*, adiante designado por PMDFCI - *Barcelos*, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2º**

**Enquadramento**

1- Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2- O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

**Artigo 3º**

**Conteúdo Documental**

1 - O PMDFCI de *Barcelos*, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação

2- O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Capítulo I. Introdução
- b) Capítulo II. Caracterização Física
- c) Capítulo III. Caracterização Climática
- d) Capítulo IV. Caracterização da População
- e) Capítulo V. Ocupação do Solo e Zonas Especiais
- f) Capítulo VI. Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Zonas Especiais de Proteção
- g) Capítulo VII. Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais

3 - O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Capítulo I. Enquadramento do Plano no Sistema de Gestão Territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- b) Capítulo II. Análise do Risco, da Vulnerabilidade aos Incêndios e da Zonagem do Território – Modelos de Combustível Florestal, Cartografia de Perigosidade e Risco, Prioridades de Defesa, Objetivos e Metas do PMDFCI

### C) Capítulo III. Eixos Estratégicos

III.1. 1º Eixo Estratégico - Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais

III.2. 2º Eixo Estratégico - Redução da Incidência de Incêndios

III.3. 3º Eixo Estratégico - Melhoria da Eficácia do Ataque e da Gestão de Incêndios

III.4. 4º Eixo Estratégico – Recuperar e Reabilitar Ecossistemas

III.5. 5º Eixo Estratégico – Adaptação de uma Estrutura Orgânica Funcional e Eficaz – Formação, Planeamento e Estimativa Orçamental para Implantação do PMDFCI

## **Artigo 4º**

### **Condicionantes**

1 – Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no *Anexo I*;

2 - Para observância do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) largura mínima de 10, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

3— Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

- a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;
- b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 metros quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 m sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);
- d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

## **Artigo 5.º**

### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

1- As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e conseqüente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa *Anexo II*;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa *Anexo III*;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa *Anexo IV*;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro *Anexo V*.

## **Artigo 6.º**

### **Critérios específicos de gestão de combustíveis**

Os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro

## **Artigo 7.º**

### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Barcelos - 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I.P.

## **Artigo 8.º**

### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de *Barcelos* tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de *2021-2030* que nele é preconizado.

## **Artigo 9.º**

### **Monitorização**

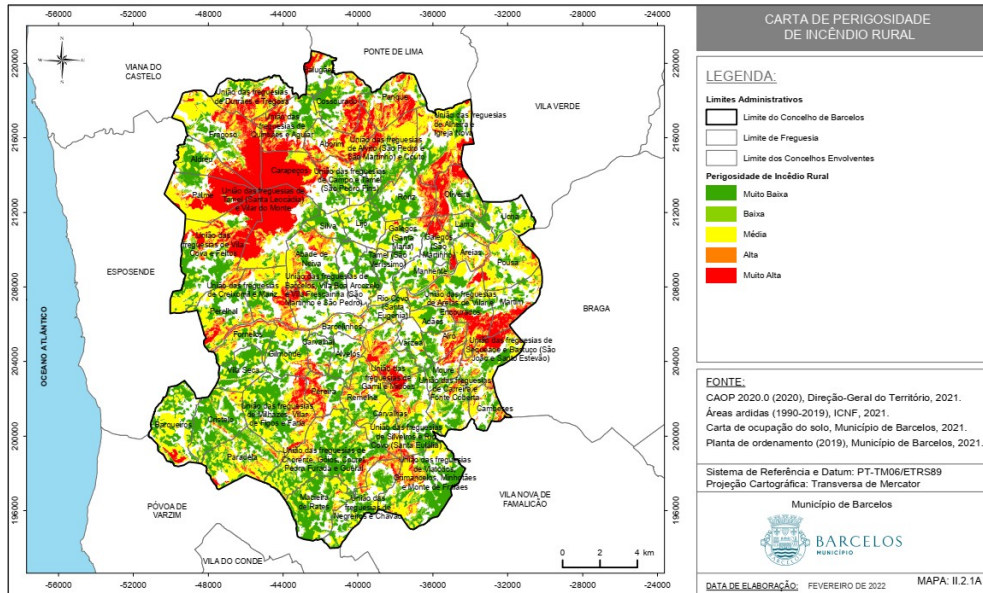
O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

## **Artigo 10.º**

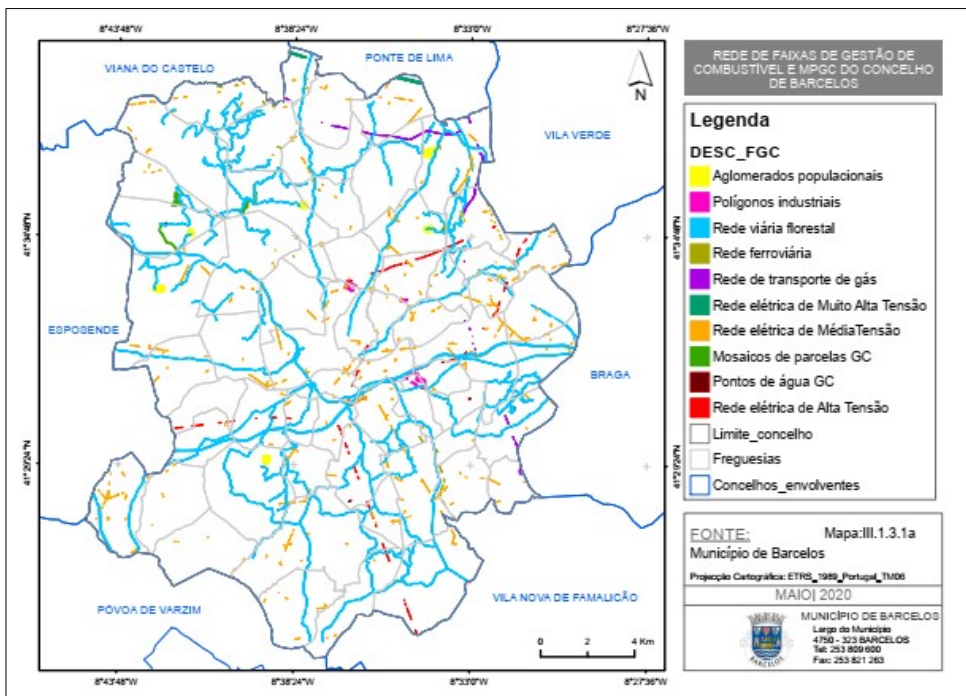
### **Alterações à legislação**

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

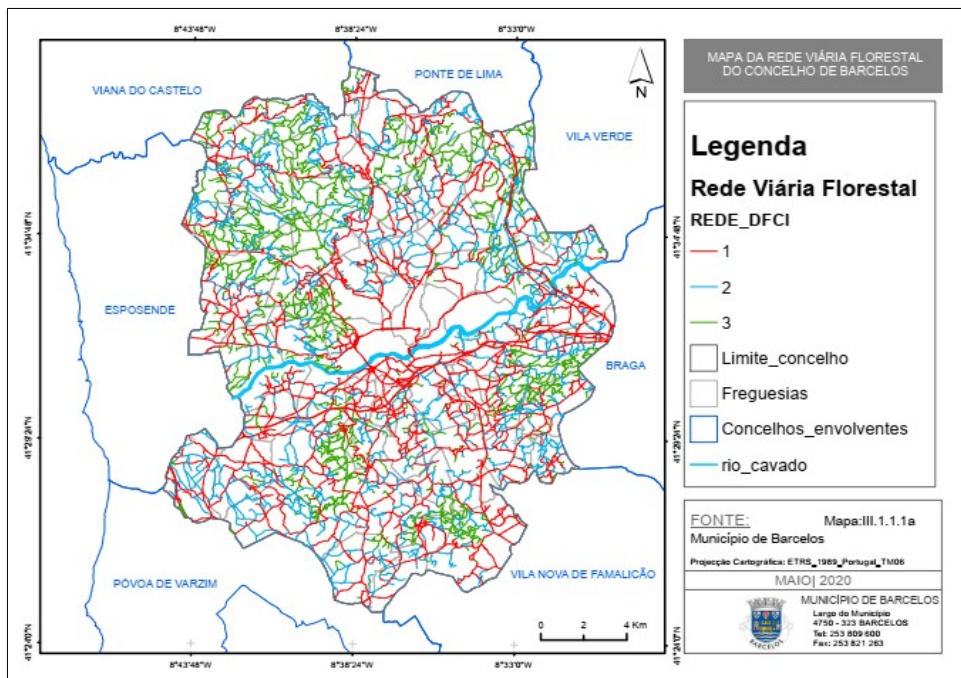
**ANEXO I ao REGULAMENTO**  
**(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)**  
**Perigosidade de Incêndio Rural**



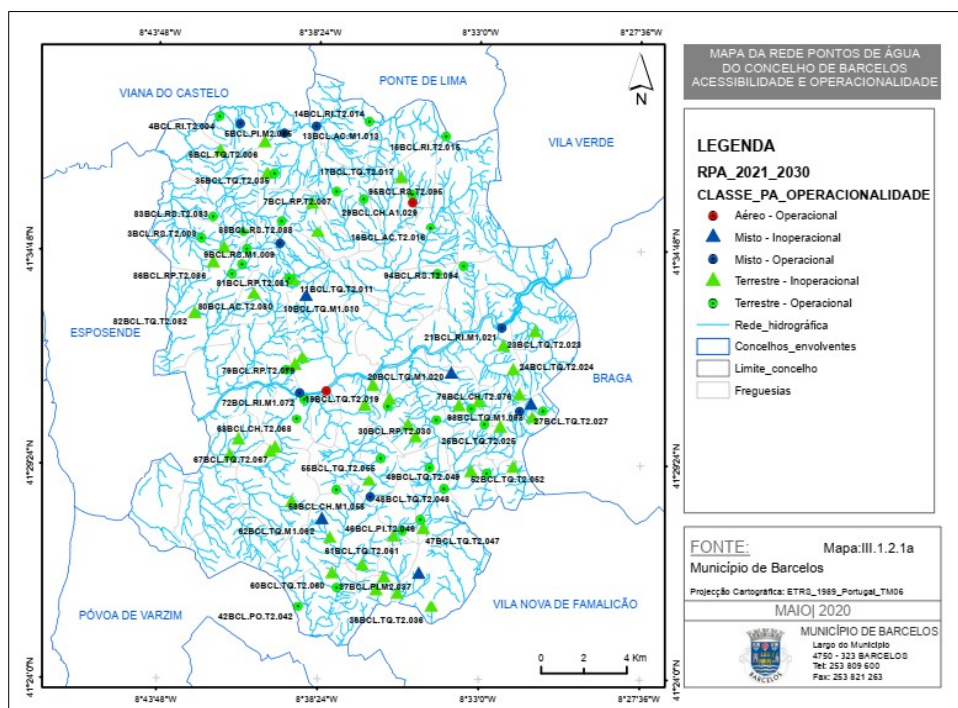
**ANEXO II ao REGULAMENTO**  
**(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º)**  
**Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)**



**ANEXO III ao REGULAMENTO**  
 (a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º)  
**Planeamento da rede viária florestal (RVF)**



**ANEXO IV ao REGULAMENTO**  
 (a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º)  
**Identificação da rede pontos de água**



ANEXO V ao REGULAMENTO  
(a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º)

**Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

Ação	DESC-FGC_REDE-DFCI_CLASS-PA	Metas	Unidades	Indicadores											
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total	
Rede Viária DFCI	1ª Ordem	Beneficiação/manutenção	KM	1,63	1,92	3,25	0,34	2,57	1,08	3,25	0,83	1,63	1,19	17,69	
	2ª Ordem		KM	15,7	5,72	21,09	7,66	13,56	9,1	19,19	7,08	17,54	5,19	121,83	
	Complementar		KM	16,82	21,61	20,77	17,55	26,42	30,05	13,97	21,58	20,55	22,46	211,78	
Total			KM	34,15	29,25	45,11	25,55	42,55	40,23	36,41	29,49	39,72	28,84	351,30	
Rede Pontos de Água	M-Mistos	Beneficiação/manutenção	nº	0	1	0	0	1	2	0	1	1	1	7	
	A-Aéreos	Beneficiação/manutenção	nº	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	T-Terrestres	Beneficiação/manutenção	nº	3	2	3	4	2	2	4	3	2	3	28	
Total			nº	3	3	3	4	3	4	4	4	3	4	35	
FGC/MPGC	002-Aglomerados populacionais	Prevenção estrutural, gestão de combustíveis	ha	32,30	32,30	32,30	32,30	32,3	32,30	32,30	32,30	32,30	32,30	323,00	
	003- Equip. e polígonos industriais		ha	2,58	14,35	6,81	2,58	14,35	6,81	2,58	14,35	6,81	2,58	73,80	
	004- RVF		ha	109,05	132,62	108,15	109,05	132,62	108,15	109,05	132,62	108,15	109,05	1158,51	
	005 - Rede ferroviária		ha	5,13	0,00	5,13	0,00	5,13	0,00	5,13	0,00	5,13	0,00	25,65	
	006 - Rede transp. Gas		ha	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	9,89	98,88	
	007-Rede eléctrica Muito Alta Tensão		ha	0,00	17,21	0,00	0,00	17,21	0,00	0,00	17,21	0,00	0,00	0,00	51,63
	010-Rede eléctrica Média Tensão		ha	0,00	33,67	33,93	36,61	33,67	33,93	36,61	33,67	33,93	36,61	36,61	312,63
	011- MPGC		ha	5,10	12,53	10,79	5,1	15,8	10,79	5,1	15,8	10,79	5,1	10,79	96,90
	012- Fgc pontos água		ha	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	24,40
013-Rede eléctrica Alta Tensão	ha	0,00	12,19	13,16	9,15	12,19	13,16	9,15	12,19	13,16	9,15	13,16	103,50		
Total			ha	166,51	267,22	222,62	207,14	275,62	217,29	212,27	270,49	222,62	207,14	2268,90	